



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD nº 151, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Estabelece a competência de indicação de fiscal nos contratos administrativos firmados no Confea.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017; e,

Considerando o que determina o art. 5º do Regimento do Confea e seu parágrafo único, os quais dispõem que “para a execução de suas ações, o Confea é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos” e que “os serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos estão regulamentados em normativos específicos, respeitada a legislação em vigor;

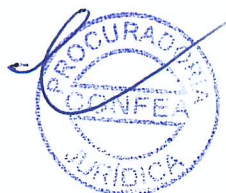
Considerando o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que destaca “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

Considerando o que determina o art. 55, inciso I, do Regimento do Confea, sobre a competência do Presidente de “cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea;

Considerando a Portaria AD nº 364/2015 em seu artigo 70 que trata sobre as atribuições do Setor de Aquisições e contratos, no qual no inciso X dispõe “orientar os gestores quanto a execução acompanhamento/fiscalização prazos contratuais”, e em seu artigo 71 que dispõe sobre as atribuições comuns as unidades organizacionais do Confea, que através do inciso VII destaca “fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação, com apoio do Setor de Aquisições e Contratos – SETAC,

RESOLVE:

Art.1º O Fiscal de Contrato representará o Confea na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre o empregado designado para tal atividade, que possua qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, empregado ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º Não poderá ser nomeado fiscal o empregado que possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de junho de 2017.


Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

